



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 1 de fevereiro de 1949

para o envio da petição à Câmara Municipal de Pirassununga
Assinada por
Assinada por
N.º 5549-P.M.S.

Senhor Presidente

Dada a peculiaridade do assunto e interesse que êle representa para empregados e empregadores do comércio local, depois de ter sido auscultada a Associação Comercial e Industrial de Pirassununga nêsse sentido, permito-me encaminhar à veneranda Camara Municipal de Pirassununga a representação inclusa, onde a laboriosa classe comerciária pleitea redução no horário do comércio, atualmente em vigor.

Nesta oportunidade, renovo a V.Excia. os meus propositos de estima e consideração.

Saudações atenciosas

Mateus Romão
(Prefeito Municipal)

[Handwritten Signature]

Ilmo. Sr. Sebastião Domingues

M.D. Prefeito Municipal de Pirassununga.

Emmanhe-se copia autentica da Associação Commercial e Industrial de Pirassununga, solicitando-lhe se manifeste sobre o assunto.

17/9/48

[Handwritten Signature]

Os abaixo-assinados, comerciantes nesta cidade, veem respeitosamente comunicar a V.S. que em reunião realizada, no clube Pirassununga, dia 12, às 13 horas, por aclamação unanime foi V.S. escolhido para patrono das reivindicações seguintes em que toda aquela classe está empenhada:

1º- Fechamento do comercio aos sabados a partir das 12 horas.

2º- A mudança do horario diario de fechamento do comercio local, das 18 para as 17 horas.

Quanto ao 1º item deixamos de apresentar as necessarias justificativas, tão evidentes são elas, e do qual sabemos ser V.S. partidario. O 2º, no entanto, requer uma pequena explicação, que como V.S. poderá concluir é das mais plausiveis e nobres.

Tal pretensão tem o fito unico de acomodar os comerciantes que a noite cursam a escola tecnica de comercio "Dr. Fernando Costa", cujas aulas têm inicio às 19 horas encerrando um intervalo apertadissimo entre si e o horario atual (18 horas) de fechamento de comercio exigindo demasiados e esmorecedores esforços daqueles que estudam.

Patrono das boas causas que é V.S., outras razões mais eficazes e irretorquiveis poderá ainda apresentar no advogar tão justa causa, para a qual toda uma classe lhe deposita inteira e irrestrita confiança.

Pirassununga, 13 de Setembro de 1948

*Sebastião Torres de Carvalho **
*Antonio Bueno Gonçalves Neto **
*Vilobrando de Paula Gonçalves **

- Octavio Gires de Moraes
- Antonio Laperoza
- Miguel Archangelo
- Paulo Graças de Souza
- José Gomes da Silva Filho
- Albino Firsiroti
- ~~Albino Firsiroti~~
- ~~José Rosa~~
- Ernesto Silva
- Augusto L. Vianna
- Alceu José Guiguer
- Carlos José Schmitz
- Antonio Carlos Marique
- P. Luiz Terra
- José Maria Job Gonçalves
- Décio Rosa Vianna
- Daniel Pravanini
- José de Schumann
- Waldyr Couto
- Adolfo Verona
- Alcides Franco de Souza
- Heitor Lira
- Carleu Mori
- Mercurio Bragagnolo
- José Juliano
- Carlos Cabot
- Levi Brandão
- Genio Franco da Silveira
- Dina ydy
- Pedro Bruno
- Lucas Franco Alves

Associação Comercial e Industrial de Pirassununga

Rua 15 de Novembro, 104 - Lob. - C. Postal, 30 - Pirassununga - Tel. 128 - Est. S. Paulo

121/48

Pirassununga, 12 de Outubro de 1948

Ilmo. Senhor
Sebastião Domingues
M.D. Prefeito Municipal de
PIRASSUNUNGA. -

*Junta-se à re-
presentação dos
comerciantes.
12/10/48
Rouvenac*

Em resposta ao ofício de V.Sa., nº 1060/48, datado de 24 de setembro p.findo, preliminarmente agradece esta Associação a atenção do Executivo municipal em solicitar o parecer deste órgão de classe com referência á pretensão da laboriosa classe comerciária desta localidade.

Procurando exprimir a opinião da maioria dos comerciantes que exercem sua atividade em Pirassununga, quanto ao assunto que motivou o memorial dos comerciários, endereçado a V.Sa., convocou a Diretoria da ACIP uma reunião a que compareceram os associados interessados na solução do problema.

Como resultado dos debates havidos na referida reunião, chegou a Associação Comercial às seguintes conclusões e que, apresentadas a V.Sa., são o parecer desta Associação sobre o assunto em estudo:

- a) aborda o item 1º das reivindicações dos comerciários desta cidade o fechamento do comércio aos sábados a partir das 12 horas. Analisando ponderadamente essa pretensão - concluímos que, se efetivada tal medida, haveria um enorme prejuízo para os habitantes da zona rural. - Não desconhece V.Sa. o angustioso problema com que se debate a nossa lavoura oriundo de falta de braços para a mesma. Não desconhece, outrossim, V.Sa. que os habitantes da zona rural fazem suas compras aos sábados de preferência depois das 12 horas e se se procedesse o fechamento do comércio ao meio dia, seriam obrigados os lavradores a efetuar suas compras na sexta-feira ou em qualquer outro dia útil da semana, perdendo assim a lavoura preciosas horas para a produção nacional.
- b) Com referencia ao 2º item do memorial formulado pela simpática classe dos comerciários, tomou esta Associação na devida conta a argumentação referente á exiguidade de horário que medeia entre o fechamento do comércio local - (18 horas) e o início das aulas da Escola Técnica de Comércio "Dr. Fernando Costa" (19 horas). E considerando a procedencia dessa argumentação, resolvemos concordar com o fechamento do comércio local em todos os dias uteis às 17,30 horas. Parece-nos que um interregno de uma hora e meia entre o fechamento do comércio e o início das aulas representa um tempo razoavel para que o comerciário que estuda se prepare para comparecer á escola.

Esperando esta Associação que as razões expostas justifiquem plenamente perante o esclarecido espírito do esforçado chefe do Executivo local os motivos que levam esta Entidade a não poder concordar "in totum" com as pretensões dos comerciários locais, servimo-nos do ensejo para renovar os

6
Associação Comercial e Industrial de Pirassununga

Rua 15 de Novembro, 104 - Sob. - C. Postal, 30 - Pirassununga - Tel. 128 - Est. S. Paulo

protestos de nossa elevada estima e distinta consideração,
apresentamos a V.Sa. as nossas

Saudações Cordiais

Associação Comercial e Industrial de Pirassununga

Atilio De Franceschi

Atilio De Franceschi
Presidente



Ofício N.º 6/49

Assunto :

Em resposta

CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Em 2 de Fevereiro de 1949.

Exmo. Snr.

Manoel Antonio Machado,
D. Presidente da Comissão de:
Justiça, Legislação e Redação.
Nesta.

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para os devidos fins, a representação inclusa, onde a classe comerciária pleitea redução no horário do comércio, atualmente em vigor.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

N. Pires de Moraes
Presidente.



Camara Municipal de Pirassununga

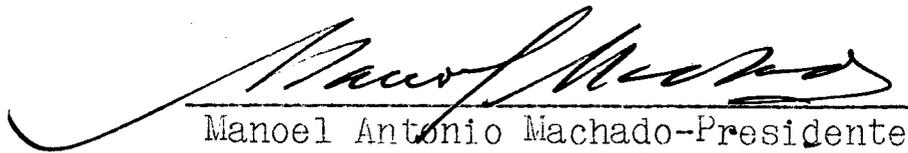
ESTADO DE SÃO PAULO

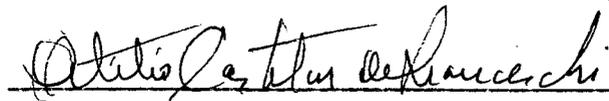
PARECER

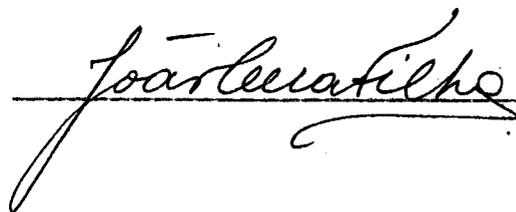
À Representação do Comércio Local, que dispõe sobre alteração no horário do comércio.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, procurando atender os interesses da população do Município, depois de estudar o assunto apresenta o projeto de lei anexo .

Sala das Sessões em 29 de Março de 1949.


Manoel Antonio Machado-Presidente


Otávio Cesar de Almeida


João Leiva Filho



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

alfabetica, pelo Executivo Municipal, sendo observado o mesmo horário; da letra a

- c) - aos domingos depois de terminado o plantão às 20 horas todas as farmacias poderão atender ao público.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, para poderem funcionar com os horários especiais permitidos, deverão requerer a necessária licença ao Executivo Municipal.

Parágrafo único - As licenças especiais de que trata este artigo serão as constantes das tabelas anexas e somente serão concedidas aos estabelecimentos comerciais localizados nos perimetros urbanos da sede do municipio e do Distrito de Santa Cruz da Conceição.

Art. 4º - Poderão obter a licença especial, nas condições do art. 3º, os estabelecimentos comerciais referidos no art. 1º, para prorrogação de horário de funcionamento, até às 22 horas; para venda exclusiva de artigos de consumo periódico, como sejam os de carnaval, festas juaninas, Natal e Ano Novo, pelo prazo maximo de 15 dias.

Art. 5º - Aos infratores das disposições desta lei será aplicada a multa de Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência, sem prejuizo das demais penalidades, inclusive a cassação de licença de funcionamento por prazo a ser determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais do municipio, na parte que diz respeito aos seus empregados, estarão sujeitos à fiel observância das leis trabalhistas em vigor

Art. 7º - As tabelas de que trata o parágrafo único do art. 3º, entrarão em vigor a 1º de Janeiro de 1950.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devogadas as disposições em contrário.

Sala d as Sessões 29 de Março de 1949.

Manoel...
Atílio Cortes...
Frodo...

1950

*Adm. do Hospital de Pirassununga
Salvador (com) 12-4-49*



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA do Imposto de licença organizada de acordo com o § único do artigo 3º, do projeto de lei nº 12-49, apresentado pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação.

I - Leiterias - (leite e seus derivados)	Cr.\$ 100,00
II - Padaria - (seção de vendas)	
a) - para venda exclusivamente de pão.	Cr.\$ 100,00
b) - se houver outros produtos e expostos a venda na seção respectiva	Cr.\$ 400,00
III - Casas de acessórios de automoveis.	Cr.\$ 100,00
IV - Bares, Botequins, Confeitarias, Sorveterias e Bilhares:	Cr.\$ 200,00
V - Charutarias:	Cr.\$ 100,00
VI - Restaurantes:	Cr.\$ 200,00
VII - Vendas de fogos, artigos de Natal e Carnaval, em disposição isolada a juizo do Executivo Municipal, por 15 dias:	Cr.\$ 150,00

Sala das Sessões em 29 de Março de 1949.

Manoel Moraes

Antonio S. Franco



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

A Comissão de Justiça, Legislação e Educação é de parecer que o projeto de lei nº 1249 deve ter a seguinte redação final:

LEI Nº

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionamento do comércio do município de Pirassununga obedecerá ao seguinte horário:

- a) - nos dias úteis funcionará o comércio das 8 às 17,30 horas;
- b) - aos domingos e feriados permanecerão fechados os estabelecimentos comerciais;
- c) - quando feriado nacional coincidir em sábado ou segunda-feira: o comércio poderá funcionar das 8 às 12 horas.

Art. 2º - Por motivo de interesse público e pela natureza do próprio comércio, os estabelecimentos abaixo enumerados poderão funcionar todos os dias mediante a concessão de licença especial, no seguinte horário.

- 1 - cafés, leiterias, e padarias (seção de vendas): das 5 às 22 horas;
- 2 - casas de acessórios de automoveis e bombas de gasolina: das 8 às 18 horas, podendo entretanto servir ao público a qualquer hora do dia ou da noite;
- 3 - bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares, charutarias e restaurantes, desde que não seja explorado também outro ramo de negocio no mesmo local ou com facil comunicação entre os locais dos referidos ramos de negocio: todas às 24 horas do dia;
- 4 - salões de barbeiro, cabelereiro e institutos de beleza: das 8 às 18 horas. Aos sábados das 8 às 19,30 horas;
- 5 - Açougues:
 - a) - nos dias úteis das 5 às 18 horas;
 - b) - aos domingos e feriados: das 5 às 12 horas;



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

6 - Farmacias:

- a)- nos dias úteis das 8 às 20 horas;
- b)- nos domingos: será observado o serviço de plantão das farmacias, organizado em ordem alfabética, pelo Executivo Municipal, sendo observado o mesmo horário da letra a.
- c)- aos domingos depois de terminado o plantão às 20 horas todas as farmacias poderão atender ao público.

Art. 3º - Os estabelecimentos referidos no artigo anterior, para poderem funcionar com os horários especiais permitidos, deverão requerer a necessária licença ao Executivo Municipal.

Parágrafo único - As licenças especiais de que trata este artigo serão as constantes das tabelas anexas e somente serão concedidas aos estabelecimentos comerciais localizados nos perímetros urbanos da sede do município e do Distrito de Santa Cruz da Conceição.

Art. 4º - Poderão obter a licença especial, nas condições do art. 3º, os estabelecimentos comerciais referidos no art. 1º, para prorrogação de horário de funcionamento, até às 22 horas; para venda exclusiva de artigos de consumo periódicos, como sejam os de carnaval, festas joaninas, Natal e Ano Novo, pelo prazo máximo de 15 dias.

Art. 5º - Aos infratores das disposições desta lei será aplicada a multa de Cr.\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), elevada ao dobro na reincidência, sem prejuízo das demais penalidades, inclusive a cassação de licença de funcionamento por prazo a ser determinado pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais do município, na parte que diz respeito aos seus empregados, estarão sujeitos á fiel observância das leis trabalhistas em vigor.

Art. 7º - As tabelas de que trata o parágrafo único do art. 3º, entrarão em vigor á 1º de Janeiro de 1950.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Abril de 1949

Mans



Camara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tabela organizada de acordo com o parágrafo único, do artigo 3º, desta lei:

- I - Leiterias - (leite e seus derivados) Cr.\$ 100,00
- II - Padaria - (seção de vendas)
 - a) - para venda exclusivamente de pão: Cr.\$ 100,00
 - b) - se houver outros produtos e expostos a venda na seção respectiva: Cr.\$ 400,00
- III - Casas de acessórios de automoveis: Cr.\$ 100,00
- IV - Bares, Botequins, Confeitarias, Sorveterias e Bilhares: Cr.\$ 200,00
- V - Charutarias: Cr.\$ 100,00
- VI - Restaurantes: Cr.\$ 200,00
- VII - Vendas de fogos, artigos de Natal e Carnaval, em disposição isolada a juizo do Executivo Municipal, por 15 dias: Cr.\$ 150,00

Sala das Sessões 13 de Abril de 1949.

Manoel Moraes

Antonio S. Praves

João Leão Filho
